LEI Nº 563 - DE 14 DE ABRIL DE 1965.

Dispõe sobre a venda de duas casas de madeira, de propriedade da Prefeitura, a servidores municipais e dá outras providências.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender ao Sr. SebastiÔo Santana, servidor municipal, pela importância de Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), uma casa de madeira, coberta de telhas, com 70,00 m² (setenta metros quadrados) de construçÔo, em mau estado de conservaçÔo contendo 04 quartos, 01 sala, 01 cozinha e 01 pequena despensa, inclusive metade do ote de terra sob nº 01 da quadra nº 11, da planta geral desta cidade, no qual está construída a referida casa.

Artigo 2º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a vender ao Sr. Bertho JoÔo, servidor municipal, pela importância de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros), uma casa de madeira, coberta de telhas, com 35 m² (trinta e cinco metros quadados) de construçÔo, em mau estado de conservaçÔo contendo 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, inclusive a metade do lote de terra sob nº 01, da quadra sob nº 11, da planta geral desta cidade, sobre o qual está construída a dita casa.

Artigo 3º - As duas casas referidas nos artigos anteriorres serÔo pagas pelos respectivos compradores, funcionários, da Prefeitura, em 40 (quarenta) prestaç¨es mensais, vencíveis de 30 em 30 dias, vencendo a primeira no mês seguinte a data da promulgaçÔo desta lei, cujas prestaç¨es serÔo descontadas na folha de pagamento dos servidores beneficiados.

Artigo 4º - Fica desde já a Prefeitura autorizada a outorgar escritura de compra e venda referente às duas casas de que trata esta lei, após a integralizaçÔo das prestaç¨es referidas no artigo anterior.

Artigo 5º - A Prefeiutra Municipal concederá isençÔo do pagamento do Imposto de TransmissÔo de Propriedade

Imobiliária "Inter-vivos" aos dois funcionários referidos, unicamente para a lavratura da escritura das casas a que se refere esta lei.

Artigo 6° - As casas de que trata esta lei foram adquiridas pela Carta de AdjudicaçÔo expedida nos autos do executivo fiscal movido pela Prefeitura contra Alfredo Grandinettri, feito n° 311/60, do Cartório do Segundo Ofício desta Comarca e trnascritas sob n° 6481, em 26 de março de 1963, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta mesma comarca.

LEI N° 563 - DE 14 DE ABRIL DE 1965.

==========

= Fls. 02 =

Artigo 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 14 de abril de 1965

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =